

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 88/2012

Com a Emenda nº 1

RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto de lei em tela propõe:

I - transferir doze vagas não ocupadas da função do cargo de Agente de Gestão Pública, código AGPA06, para o cargo de Agente de Gestão Pública, código AGPA07, ambos constantes do Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras da Lei Municipal nº 9.337/2004 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina;

II - recodificar a função do Serviço de Análise em Informática, do cargo de Analista de Sistemas, constante da mesma Lei, de “ASIU05” para “ASIU01”, devendo retroagir os efeitos decorrentes desta alteração a 27 de janeiro de 2004.

Dispõe o projeto que, em decorrência do contido no projeto, os anexos I, II, V e VII da Lei Municipal 9.337/2004 serão alterados por Decreto do Executivo, conforme preceitua o parágrafo único do art. 54 dessa Lei.

PARECER TÉCNICO:

Sobre o assunto, há que se observar, inicialmente, que o Município – atendidos os princípios constitucionais relativos ao funcionalismo público – tem competência para dispor sobre as normas relativas aos servidores públicos municipais (Constituição Federal, Art. 30, I).

Prevê também a Lei Orgânica do Município de Londrina, em seu Art. 29, inciso I, que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional.

Assim, estando a presente proposta em conformidade com a legislação que rege o assunto, pode tramitar normalmente por esta Casa.

Quanto ao mérito, cabe anotar a argumentação do Chefe do Executivo para a apresentação do projeto.

I - Com relação à transferência de doze vagas não ocupadas do cargo de Agente de Gestão Pública, da função de código **AGPA06** para o código **AGPA07**, o Prefeito expõe que:

A pretensão postulada pela **Secretaria Municipal do Ambiente** visa, precipuamente, adotar medidas inerentes à política de pessoal, no intuito de promover a **transformação de doze (12) vagas não ocupadas**, cargo de **Agente de Gestão Pública**, na função de **Serviço A6 (jardineiro)**, de código “**AGPA06**”, aproveitando-as para o mesmo cargo, na função de **Serviço A7 (operário)**, de código “**AGPA07**”, que pertence ao mesmo cargo, classe (A) e carreira, conforme se infere do Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras, da Lei Municipal nº 9.337/2004, que pode ser observado abaixo, na transcrição parcial do citado quadro:

[...]

Cabe destacar que as citadas vagas (12) não ocupadas decorrem de aposentadorias e exonerações ocorridas e que a presente propositura atende ao interesse público, eis que **viabiliza novas contratações** de Agentes de Gestão Pública, na função de Serviço A7 (operário), aproveitando os aprovados do último certame realizado pela Administração Municipal (Edital nº 067/2011) e que, ainda, se encontra em vigência até 27/07/2013, permitindo a reposição de pessoal para a execução das atividades institucionais desta Secretaria.

Ademais, verifica-se que a presente propositura atende plenamente ao interesse público, eis que a necessidade de atendimento ao grande volume de processos e pedidos recebidos diariamente pela SEMA, para a realização de tarefas de nível operacional, justificam inequivocamente a acolhida urgente de nossa pretensão, além de permitir uma célere gestão da carência de pessoal desta Secretaria.

(Grifos nossos - negritos no original)

II - Quanto à recodificação da função do Serviço de Análise em Informática, do cargo de Analista de Sistemas, de “**ASIU05**” para “**ASIU01**”, o Chefe do Executivo informa que a codificação dos cargos adotada na Lei Municipal nº 9.337/2004, teve utilização de lógicas diferenciadas, sendo que, no caso desse cargo, não obedeceu à mesma ordem que os demais. Acrescenta o Prefeito que, por ocasião do advento da Lei nº 11.104/2010, houve correção dos cargos de Contador (CONU02), Economista (ECOU03), que passaram, respectivamente, para CONU01 e para ECOU01, mas que, porém, não foi inserida a recodificação do cargo de Analista de Sistemas, na função de Serviço de Análise em Informática, de **ASIU05** para **ASIU01**, o que se pretende adequar agora, por meio do presente projeto.

Da nossa análise, esta Assessoria considera salutar que a codificação dos cargos obedeça a uma padronização, visto que facilita o registro e a consulta, e, como se observa, seguirá a sistemática adotada para os demais cargos do Plano.

Isto posto, quanto ao mérito, levando-se em conta a exposição de motivos do Prefeito, reproduzida por esta Assessoria, e a inexistência de óbices pela avaliação da Assessoria Jurídica, entendemos que as alterações propostas são coerentes e oportunas. Quanto à retroatividade indicada no art. 2º, já houve a análise da Comissão de Justiça, que apresentou a **Emenda nº 1** ao projeto, suprimindo do Art. 2º essa determinação.

Com relação ao atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhada dos demonstrativos que discrimina, cabe anotar que o Chefe do Executivo indica que a proposta não trará prejuízo financeiro ao Município, informando que *“todas as as funções da Classe A do cargo de Agente de Gestão Pública estão posicionadas na mesma tabela de vencimentos (Tabela 01), conforme consta do Anexo IV da Lei Municipal nº 9.337/2004, o que significa dizer que a presente propositura não traz qualquer impacto financeiro”*.

Contudo, deixamos essa avaliação e a análise quanto ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal a cargo da Comissão de Finanças, competente para tal.

Após todo o exposto, lembramos que compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, em seu Voto, avaliar o mérito e definir a acolhida do presente projeto de lei.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 29 de março de 2012.

**VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

AO PROJETO DE LEI Nº 88/2012

Os membros da Comissão, após análise do projeto, reconhecem meritória a intenção da proposta, e, assim, emitem voto **favorável** ao presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 2 de abril de 2012.

A COMISSÃO:

ELOIR VALENÇA
Presidente/Relator

SEBASTIÃO DOS METALÚRGICOS
Vice-Presidente